

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 123

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 15 de julho de 2016

# MPPE recomenda criação de um Parque Natural Municipal no Pontal do Maracáipe

Ipojuca também deve promover ações ambientais para preservar a fauna marinha, notadamente o cavalo-marinho

Visando garantir a preservação ambiental, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Ipojuca, Carlos José de Santana, que declare de interesse social as áreas de propriedade privada, ou em regime de ocupação ou aforamento, utilizadas por particular no Pontal do Maracáipe, onde estão localizados os estuários da população dos cavalos-marinhos e outras espécies.

Com isso, o MPPE propõe que o município crie um Parque Natural Municipal de posse e domínio público, com a elaboração de um Plano de Manejo na forma de regulamento, que estabelecerá as normas e restrições para a visitação públi-

ca, a fim de proteger a área estuarina, que já é prevista como Unidade de Conservação pelo Código do Meio Ambiente do Ipojuca, instituído pela Lei Municipal nº 1.596 de 2011.

Visando promover a recuperação do meio ambiente degradado, Ipojuca deve implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como promover ações ambientais, com o objetivo de preservar e estimular a população da fauna marinha, notadamente o aumento da população do cavalo-marinho, a fim de preservar a biodiversidade.

De acordo com a promotora de Justiça Bianca Stella Barroso, um inquérito civil foi instaurado para investigar os danos ambientais

causados na área de mangue e estuários no Pontal do Maracáipe, qualificado como Área de Preservação Permanente (APP), devido ao passeio turístico realizado por integrantes da Associação de Jangadeiros de Maracáipe.

Realizado há mais de 10 anos pelos jangadeiros da Associação, o passeio turístico para visualizar os cavalos-marinhos é o segundo de maior visitação no município do Ipojuca, sendo portanto de grande importância para o ecoturismo local. O passeio também é a principal atividade remuneratória para o grupo de jangadeiros, sendo responsável pelo sustento de cerca de 40 famílias.

No entanto, também existem no-

tícias de pessoas utilizando embarcações a motor na região do manguezal do Pontal do Maracáipe, causando problemas ambientais como derramamento de óleo das embarcações, despejo de resíduos sólidos, escoamento de esgoto *in natura* e realização de pesca predatória, com a utilização de bombas e redes de malha fina.

Em reunião na Promotoria de Justiça do Ipojuca, ocorrida no dia 28 de janeiro de 2016, um grupo de jangadeiros narrou o conflito existente com o advogado João Vita Medeiros, em razão da posse da área de manguezal utilizada para a realização do passeio do cavalo-marinho. Na ocasião o advogado teria ameaçado os jangadeiros,

portando arma de fogo, sob o argumento de preservação de direito de posse da área.

A fim de investigar as possíveis ocupações irregulares e danos ambientais na região, a Comissão do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) instaurou procedimento no âmbito da casa legislativa, e realizou uma audiência pública no dia 30 de maio de 2016.

Durante a sessão, foram ouvidos representantes dos jangadeiros, proprietários de terras e integrantes da Prefeitura, que relataram o que ocorre na comunidade local, enfatizando tanto as ocupações irregulares, quanto o crescimento desordenado e a ausência do poder pú-

blico local no que tange à preservação do meio ambiente.

Além disso, relatórios técnico-ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Centro de Apoio às Promotorias do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) indicam que o manuseio indevido dos cavalos-marinhos pode ser potencialmente causador de risco à população do animal, que necessita de proteção urgente.

Segundo a recomendação, a área do Pontal do Maracáipe deverá constituir um mosaico de unidades de conservação.

 Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## CARUARU

# Clínica deve abster-se de realizar procedimentos não previstos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Clínica Santa Augusta, localizada em Caruaru, que se abstenha de realizar procedimentos não previstos em seu alvará de funcionamento, sob pena de interdição do estabelecimento.

A clínica ainda deverá adotar, junto aos seus profissionais de saúde, medidas de controle com o objetivo de impedir a prática de procedimentos e exames não previstos na licença de funcionamento da unidade de saúde, mesmo que o local disponha dos aparelhos necessários.

O MPPE também recomendou à Secretaria de Saúde de Caruaru

e à Vigilância Sanitária municipal que realizem, a cada seis meses, no mínimo, inspeções na Clínica Santa Augusta, adotando as providências necessárias dentro das esferas de suas atribuições.

De acordo com o promotor de Justiça Paulo Augusto Oliveira, foi instaurado Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades na Clínica Santa Augusta que possam ter resultado na morte da criança Nicole Caroline Alves de Macêdo, após uma endoscopia. Ao longo do Inquérito, ficou evidenciado que a clínica não possui alvará para autorizar a realização de exames de

endoscopias.

Conforme explica Paulo Augusto Oliveira, a referida clínica, que funciona há aproximadamente seis anos, é regularizada para prestar serviços médicos básicos à população local, desempenhando importante papel social em Caruaru, com a prática de preços populares para as consultas.

No documento, Paulo Augusto Freitas ainda destaca que, pelo fato de a Promotoria de Justiça da qual é titular não ter atribuições na esfera criminal, foi encaminhada cópia da Recomendação para a Central de Inquéritos de Caruaru, diante da evidência de

possíveis crimes que resultaram na morte da criança.

Segundo o representante do MPPE, o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe) foi instado para instaurar procedimento administrativo, voltado a apurar responsabilidade por possível conduta médica irregular.

A Clínica Santa Augusta, a Secretaria de Saúde de Caruaru e a Vigilância Sanitária Municipal têm 10 dias para informar ao MPPE sobre as providências adotadas.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa quinta-feira (14).

## PAGAMENTO DE SERVIDORES

# Sertânia deve cancelar festas e priorizar salários

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Sertânia, Gustavo Maciel Lins de Albuquerque, que se abstenha imediatamente de efetuar despesas com festas, shows e eventos culturais enquanto a prefeitura de Sertânia estiver em atraso com salários de servidores públicos comissionados, contratados, concursados, e com os benefícios de aposentadoria e pensão. Enquanto os pagamentos estiverem atrasados, a prefeitura também deve cancelar imediatamente todas as festas, shows e eventos culturais já marcados.

De acordo com o promotor de Justiça Júlio César Cavalcanti Elhimas, o MPPE recebeu várias reclamações dando conta de atra-

so no pagamento do salário de servidores públicos, bem como dos benefícios de aposentados e pensionistas. No entanto, apesar desses pagamentos possuírem natureza alimentar e, por isso, preferência de pagamento, a prefeitura continua realizando gastos com festas e eventos.

O prefeito de Sertânia tem um prazo de cinco dias para informar ao MPPE quanto ao acatamento ou não da recomendação, assim como encaminhar as datas de pagamento dos servidores comissionados, contratados, concursados, aposentados ou pensionistas, no período de janeiro a julho de 2016.

 Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.694/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 11º e 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante as férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior, a partir da publicação da presente Portaria até 31/07/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de julho de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.695/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª entrância, da designação para compor a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental, na qualidade de presidente desta, conforme disposto na Portaria PGJ nº 968/2014, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de julho de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.696/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria PGJ nº 1.695/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**, 18º Promotor de Justiça de Substituto da Capital e Coordenador do CAOP Meio Ambiente, de 3ª entrância, para exercer a função de presidente da Comissão Ministerial de Gestão Ambiental a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de julho de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.697/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Conselheiro do Conselho Técnico-Pedagógico do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público a partir de 14/06/2016.



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),  
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/06/2016.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de julho de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.698/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª entrância, durante a licença maternidade da Bela. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, no mês de julho do corrente, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de julho de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 14/07/2016**

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0022462-7/2016  
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 062/2016  
Processo n.º: 0021716-8/2016  
Requerente: **Paulo Augusto de Freitas Oliveira**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 22/2016  
Processo n.º: 0012150-0/2016  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se, com urgência, à CMGP para informar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de julho de 2016.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 13/07/2016**

Expediente n.º: 83/16 e 81/16  
Processo n.º: 0012764-2/2016  
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 141/16  
Processo n.º: 0013198-4/2016  
Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 155/16  
Processo n.º: 0014014-1/2016  
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 031/16  
Processo n.º: 0014882-5/2016  
Requerente: **FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 197/16  
Processo n.º: 0015491-2/2016  
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 68110/2016  
Processo n.º: 0015718-4/2016  
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 073/16  
Processo n.º: 0015927-6/2016  
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 100/16  
Processo n.º: 0015944-5/2016  
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 084/16  
Processo n.º: 0016592-5/2016  
Requerente: **THINNEKE HERNALSTEENS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 099/16  
Processo n.º: 0016638-6/2016  
Requerente: **THINNEKE HERNALSTEENS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 150/16  
Processo n.º: 0016638-6/2016  
Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 125/16  
Processo n.º: 0016887-3/2016  
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 142/16  
Processo n.º: 0016892-8/2016  
Requerente: **RAPHAEL GUIMARAES DOS SANTOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 031/16  
Processo n.º: 0017168-5/2016  
Requerente: **FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 031/16  
Processo n.º: 0017784-0/2016  
Requerente: **IRON MIRANDA DOS ANJOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 198/16  
Processo n.º: 0019314-0/2016  
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 248/16  
Processo n.º: 0021246-6/2016  
Requerente: **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de julho de 2016.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 13/07/2016**

Expediente n.º: 006/16  
Processo n.º: 0011046-3/2016  
Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**  
Assunto: Convite  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 002/16  
Processo n.º: 0009898-7/2016  
Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 182/16  
Processo n.º: 0019759-4/2016  
Requerente: **Tribunal de Justiça de Pernambuco**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 180/16  
Processo n.º: 0019757-2/2016  
Requerente: **Tribunal de Justiça de Pernambuco**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 047/16  
Processo n.º: 0019965-3/2016  
Requerente: **Ministério Público do Rio Grande do Norte**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 033/16  
Processo n.º: 0019852-7/2016  
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0021062-2/2016  
Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 403/16  
Processo n.º: 0005508-0/2016  
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 002/16  
Processo n.º: 0017151-6/2016  
Requerente: **Prefeitura do Recife**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 057/16  
 Processo n.º: 0011986-7/2016  
 Requerente: **Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 029/16  
 Processo n.º: 0011877-6/2016  
 Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 206/16  
 Processo n.º: 0018744-6/2016  
 Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. Ao CAOP Criminal para as medidas cabíveis.*

Expediente n.º: CI 12/16 CAD  
 Processo n.º: 0017660-2/2016  
 Requerente: **Comissão de Avaliação de Documentos do MPPE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Secretaria dos Órgãos Colegiados deste MPPE.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0019360-1/2016  
 Requerente: **CONAMP**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Ciente. À AMCS para divulgar.*

Expediente n.º: 208/16  
 Processo n.º: 0017424-0/2016  
 Requerente: **Ministério Público de Contas**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Ao GAECO para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 208/16  
 Processo n.º: 0017724-3/2016  
 Requerente: **Ministério Público de Contas**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Ao GAECO para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 094/16  
 Processo n.º: 0002335-4/2016  
 Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Subprocuradoria Geral Jurídica para as medidas cabíveis.*

Expediente n.º: s/nº/16  
 Processo n.º: 0042434-8/2015  
 Requerente: **Moradores da Praça Coronel Cornélio Padilha**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotação dos elogios às pessoas mencionadas.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de julho de 2016.

**Petrício José Luna de Aquino**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA,** exarou os seguintes despachos:

#### Dia 13/07/2016

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0019038-3/2016  
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 049/16  
 Processo n.º: 0019470-3/2016  
 Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 152/16  
 Processo n.º: 0019472-5/2016  
 Requerente: **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 0019787-5/2016  
 Processo n.º: 0019787-5/2016  
 Requerente: **ADMINISTRAÇÃO DO PRÉDIO - IMPERADOR**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 053/16  
 Processo n.º: 0019900-1/2016  
 Requerente: **GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 31, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 0019933-7/2016  
 Processo n.º: 0019933-7/2016  
 Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 181/16  
 Processo n.º: 0020009-2/2016  
 Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 064/16  
 Processo n.º: 0020012-5/2016  
 Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 416/16  
 Processo n.º: 0020024-8/2016  
 Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Secretaria Geral Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 383/16  
 Processo n.º: 0020025-0/2016  
 Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: RE 71184/2016  
 Processo n.º: 0020035-1/2016  
 Requerente: **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional, em atenção à Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti.*

Expediente n.º: 249/16  
 Processo n.º: 0020061-0/2016  
 Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À ATMA-Disciplinar.*

Expediente n.º: 015/16  
 Processo n.º: 0020119-4/2016  
 Requerente: **LUCIA DE ASSIS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 023/16  
 Processo n.º: 0020136-3/2016  
 Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 108/16  
 Processo n.º: 0020137-4/2016  
 Requerente: **THINNEKE HERNALSTEENS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À ATMA-Constitucional.*

Expediente n.º: 530/16  
 Processo n.º: 0020274-6/2016  
 Requerente: **ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 413/16  
 Processo n.º: 0020277-0/2016  
 Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 98/16  
 Processo n.º: 0020363-5/2016  
 Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 208/16  
 Processo n.º: 0020368-1/2016  
 Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 077/16  
 Processo n.º: 0020378-2/2016  
 Requerente: **EIPIO SOARES CAVALCANTE FILHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Providenciado pelo expediente SIIG Nº 0020270-2/2016, publicado em 06.07.2016. Arquive-se.*

Expediente n.º: RE 71350/2016  
 Processo n.º: 0020495-2/2016  
 Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
 Assunto: Licença-Prêmio - Gozo - Membros  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0020534-5/2016  
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 039/16  
 Processo n.º: 0020536-7/2016  
 Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1967/16  
 Processo n.º: 0020620-1/2016  
 Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 1952/16  
 Processo n.º: 0020623-4/2016  
 Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 1966/16  
 Processo n.º: 0020625-6/2016  
 Requerente: **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 022/16  
 Processo n.º: 0020673-0/2016  
 Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 398/16  
 Processo n.º: 0020693-2/2016  
 Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0020696-5/2016  
 Processo n.º: 0020696-5/2016  
 Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 212/16  
 Processo n.º: 0020706-6/2016  
 Requerente: **FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 20707-7, 20725-7, 20732-5, 20825-8, 20891-2, 20907-0, 20908-1, 20911-4, 20914-7, 20918-2, 20919-3, 20925-0, 20930-5, 20931-6, 20932-7, 20935-1, 20939-5, 20942-8, 20946-3, 20950-7, 20959-7, 20966-5, 20969-8, 20974-4, 20982-3, 20984-5, 20986-7, 20987-8, 20989-1, 20991-3, 21049-7, 21067-7, 21073-4, 21075-6, 21123-0/2016 por se tratar da mesma matéria, arquivando-se em seguida.*

Expediente n.º: 002/16  
 Processo n.º: 0020720-2/2016  
 Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0020748-3/2016  
 Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 088/16  
 Processo n.º: 0020755-1/2016  
 Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0020841-6/2016  
 Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0020846-2/2016  
 Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 405/16  
 Processo n.º: 0020867-5/2016  
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 310/16  
 Processo n.º: 0020868-6/2016  
 Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGES**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0020883-3/2016  
 Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0020884-4/2016  
 Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 021/16  
 Processo n.º: 0020886-6/2016  
 Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/16  
 Processo n.º: 0020893-4/2016  
 Requerente: **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINZOLA DA CUNHA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/16  
 Processo n.º: 0020898-0/2016  
 Requerente: **FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: relatório/2016  
 Processo n.º: 0020957-5/2016  
 Requerente: **MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 050/16  
 Processo n.º: 0021020-5/2016  
 Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 094/16  
 Processo n.º: 0021042-0/2016  
 Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 096/16  
 Processo n.º: 0021066-6/2016  
 Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 082/16  
 Processo n.º: 0021068-8/2016  
 Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0021068-8/2016  
 Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 085/16  
 Processo n.º: 0021070-1/2016  
 Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/16  
 Processo n.º: 0021071-2/2016  
 Requerente: **QUINTINO GERALDO DINIZ MELO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 077/16  
 Processo n.º: 0021082-4/2016  
 Requerente: **AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMTI.*

Expediente n.º: 025/16  
 Processo n.º: 0021147-6/2016  
 Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 268/16  
 Processo n.º: 0021175-7/2016  
 Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: Of. nº 055/2016  
 Processo n.º: 0021237-6/2016  
 Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 112/16  
 Processo n.º: 0021292-7/2016  
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 1057/16  
 Processo n.º: 0021293-8/2016  
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 063/16  
 Processo n.º: 0021295-1/2016  
 Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/16  
 Processo n.º: 0021322-1/2016  
 Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMTI.*

Expediente n.º: 003/16  
 Processo n.º: 0021419-8/2016  
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 067/16  
 Processo n.º: 0021446-8/2016  
 Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 034/16  
 Processo n.º: 0021461-5/2016  
 Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/16  
 Processo n.º: 0021464-8/2016  
 Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 066/16  
 Processo n.º: 0021483-0/2016  
 Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 018/16  
 Processo n.º: 0021484-1/2016  
 Requerente: **CARLOS ROBERTO SANTOS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 185/16  
 Processo n.º: 0021597-6/2016  
 Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se cópia do presente à CGMP. Arquive-se.*

Expediente n.º: 094/16  
 Processo n.º: 0021623-5/2016  
 Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 710/16  
 Processo n.º: 0021648-3/2016  
 Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 128/16  
 Processo n.º: 0021739-4/2016  
 Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 2023/16  
 Processo n.º: 0021741-6/2016  
 Requerente: **DANIELLE BELGO DE FREITAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para informar e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamiento.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0021759-6/2016  
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: OFATMAD 141/16  
 Processo n.º: 0021862-1/2016  
 Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0021884-5/2016  
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Junte-se ao expediente protocolado sob o SIIG Nº 0021457-1/2016 e, ao depois, archive-se em face da desistência do pedido.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de julho de 2016.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.07.2016, exarou a seguinte Denúncia:

**DENÚNCIA Nº 08/2016**  
**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 75/2015**  
**REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**INVESTIGADO: CARLOS EURICO FERREIRA CECÍLIO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA)**  
**ASSUNTO: CRIMES DA LEI DAS LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93)**  
**AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.**

Recife, 13 de julho de 2016.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 22.06.2016, exarou a seguinte Decisão:

**DECISÃO N. 54/2016**  
**IP Nº 01.003.0007.00308/2013 – DP Boa Viagem**  
**NPU N. 0087275-82.2013.8.17.0001**  
**4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**INDICIADO: BRUNO JOSÉ VIEIRA DA SILVA**  
**VÍTIMA: GERLIVALDO SANTOS SILVA**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**  
**ART. 28 DO CPP**  
**ARQUIMEDES: 2014/1439258**  
**DECISÃO: ART. 28 DO CPP – ARQUIVAMENTO**

Recife, 14 de julho de 2016.

**Sonia Mara Rocha Carneiro**  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 22.06.2016, exarou as seguintes Decisões:

**DECISÃO Nº 52/2016**  
**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO**  
**ARQUIMEDES: 2016/2309492**  
**SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE COM ATUAÇÃO PERANTE À VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CAMARAGIBE**  
**SUSCITADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**  
**DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL)**

**DECISÃO Nº 53/2016**  
**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO**  
**ARQUIMEDES: 2016/2309356**  
**SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE COM ATUAÇÃO PERANTE À VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CAMARAGIBE**  
**SUSCITADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMARAGIBE**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**  
**DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL)**

**DECISÃO Nº 55/2016**  
**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO**  
**NPU: 0006359-25.2014.8.17.0810**  
**ARQUIMEDES: 2014/1675522**  
**SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SUSCITADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MORENO**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**  
**DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL)**

Recife, 14 de julho de 2016.

**Sonia Mara Rocha Carneiro**  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2016

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Recife	22/08/16	5ª Promotoria de Justiça Criminal	14h às 17h
Recife	22/08/16	6ª Promotoria de Justiça Criminal	14h às 17h
Recife	22/08/16	7ª Promotoria de Justiça Criminal	14h às 17h
Recife	22/08/16	8ª Promotoria de Justiça Criminal	14h às 17h
Goiana	23/08/16	1ª Promotoria de Justiça	09h às 12h
Goiana	23/08/16	2ª Promotoria de Justiça	09h às 12h
Goiana	23/08/16	Promotoria de Justiça Criminal	14h às 17h
Goiana	23/08/16	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	14h às 17h
Goiana	23/08/16	Atuação nos Feitos do Juizado Especial Criminal	14h às 17h
Igarassu/Araçoiaba	25/08/16	1ª Promotoria de Justiça	09h às 13h
Igarassu	25/08/16	2ª Promotoria de Justiça	09h às 13h
Igarassu	25/08/16	3ª Promotoria de Justiça	09h às 13h
Igarassu	25/08/16	Atuação nos Feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	09h às 13h
Igarassu	25/08/16	Atuação nos Feitos da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	09h às 13h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

- No dia 22 de agosto de 2016, na sala das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, na Av. Des. Guerra Barreto, s/n - 1º andar, Ala Oeste, Joana Bezerra, Recife-PE.

- No dia 23 de agosto de 2016, na Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, localizada na Av. Nunes Machado, nº 09, Centro, Goiana-PE.

- Em 25 de agosto de 2016, na Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, localizada na Av. 27 de setembro, s/n, Centro, Igarassu-PE.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 14 de julho de 2016.

**Renato da Silva Filho**  
 Corregedor-Geral

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 322 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora **ANA MARIA DE SOUZA MOURA**, Técnica em Desenvolvimento, matrícula nº 189.775-6, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, símbolo FGMP-3;

II – Designar a servidora **ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.838-2, para o exercício das funções Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III - Lotar as servidoras na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos;

IV - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de julho de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 323 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **ANA MARIA PINTO DA SILVA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.745-9, na Promotoria de Justiça com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte da RMR;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de julho de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

**No dia 14/07/2016**

Expediente: Req./2016  
 Processo: 000065333-2/2015  
 Requerente: Almir Muniz dos Santos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, para informar se o servidor encontra-se em atividade ou se de férias, licença, etc.

Expediente: Ofício 020/2016  
 Processo: 0020559-3/2016  
 Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: ci 055/2016  
 Processo: 0021774-3/2016  
 Requerente: DMMC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício s/n/2016  
 Processo: 0021351-3/2016  
 Requerente: Jaques Antonio Barbosa de Cerqueira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue, em anexo, o boleto devidamente pago para conhecimento.

Expediente: CI 116/2016  
 Processo: 0022237-7/2016  
 Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, para informar o impacto financeiro referente as custas com diárias e passagens aéreas. Após, encaminhe-se à AMPEO para a dotação orçamentária, e em seguida devolva-se à Secretária Geral para decisão.

Expediente: CI 053/2016  
 Processo: 0020359-1/2016  
 Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 226/2016  
 Processo: 00199 51-7/2016  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 207/2016  
 Processo: 0021871-1/2016  
 Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Email/2016  
 Processo: 0021682-1/2016  
 Requerente: Ronaldo Sampaio  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 109/2016  
 Processo: 0020740-4/2016  
 Requerente: AMCS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 087/2016  
 Processo: 0019366-7/2016  
 Requerente: Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 237/2016  
 Processo: 0022319-8/2016  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Req./2016  
 Processo: 0021998-2/2016  
 Requerente: Márcio Adson da Silva Silveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: CI 138/2016  
 Processo: 0020714-5/2016  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: De acordo. À CMGP. Autorizo. Segue para as providências

Expediente: CI 054/2016  
 Processo: 0021783-3/2016  
 Requerente: DMMC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 056/2016  
 Processo: 0021778-7/2016  
 Requerente: DMMC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 041/2016  
 Processo: 0021600-0/2016  
 Requerente: CERIMONIAL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Recife, 14 de Julho de 2016

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 105/16 – 34ª PJS**  
**Ref. ICC 022/2014 – ANEXOS II, IV E VI – 34ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** o teor das Notícias de Fato nº 3602257, nº 4341868 e nº 4453034 protocoladas nesta Promotoria relatando dificuldades da equipe do CAPS José Carlos Souto em garantir a participação da família dos usuários na construção e execução de projeto terapêutico;

**Considerando** que as mencionadas Notícias de Fato foram juntadas aos autos do Inquérito Civil nº 022/2014 – 34ª PJS, em anexos individuais;

**Considerando** que a Analista Ministerial em Serviço Social, em Parecer Técnico, sugeriu que o CAPS José Carlos Souto apresente plano de intervenção coletiva para os usuários, no qual deverão especificar as ações a serem realizadas junto às famílias dos pacientes, com a participação da ESF, do NASF e do CRASS de seu território;

**Considerando**, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando a apurar dificuldades da equipe do CAPS José Carlos Souto em garantir a participação da família dos usuários na construção e execução de projeto terapêutico;

**determinando:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas dos Anexos II, IV e VI do Inquérito Civil nº 022/2014 – 34ª PJS, na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar dificuldades da equipe do CAPS José Carlos Souto em garantir a participação da família dos usuários na construção e execução de projeto terapêutico”;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Designe-se a data de 03.08.2016, às 14h30min, para realização de audiência, para a qual deverão ser notificados a Gerência do CAPS José Carlos Souto, os Técnicos de Referência dos usuários Moisés Valentin da Silva, Eduardo Campelo de Oliveira e Paulo Roberto dos Santos Lima, a Diretoria de Atenção Básica da SMS, a Gerência do Distrito Sanitário II, a Diretoria de Proteção Social Básica da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Recife, 11 de julho de 2016

**Helena Capela**

34ª/11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa da Saúde  
 em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 108/16 - 11ª PJS**  
**Referência: PP nº 001/2016 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** encontrar-se vencido o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, instaurado visando apurar possíveis dificuldades para agendamento de exame de manometria anorretal no âmbito da SES;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 001/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

reitere-se o Ofício nº 511/2016 – 11ª PJS, já reiterado por meio do Ofício nº 813 – 11ª PJS, sem resposta até a presente data;

Recife, 12 de julho de 2016.

**Helena Capela**

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa da Saúde  
 Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 109/16 - 11ª PJS**  
**Referência: PP nº 100/2016 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**Considerando**, por fim, a iminência do vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, instaurado visando apurar possíveis irregularidades na realização do exame de endoscopia no HUOC;

**CONVERTE** o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 100/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

encaminhem os autos aos Analistas Ministeriais em medicina para análise e pronunciamento;

Recife, 12 de julho de 2016.

**Helena Capela**

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa da Saúde  
 Em exercício cumulativo

**Ref.:** Notícia de Fato nº 6992792.  
*Arquimedes* nº 2016/2353714.

**PORTARIA Nº 024/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante a Central de Denúncias do MPPE e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no sentido da ausência de autorização, pelos órgãos públicos competentes, para funcionamento na prestação de serviços da educação infantil por instituição nos autos identificada, situada no bairro de Jardim São Paulo, neste município;

**CONSIDERANDO**, ainda segundo o noticiante, que a unidade educacional referida não dispõe de pedagogo para grupo de idade;

**CONSIDERANDO** que a irregularidade noticiada, se confirmada, reveste-se de gravidade e impõe a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que as unidades de ensino de natureza privada devem atender às normas gerais sobre educação, estando sujeitas à autorização e à fiscalização do Poder Público (art. 209 da CF/88);

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 017/2016**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos, observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade dos interessados;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, requisitando-lhe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, informar se a unidade de ensino ora investigada possui registro e autorização para funcionamento e, em caso negativo, informe as providências administrativas adotadas, de tudo anexando a respectiva comprovação documental;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPJ e a Secretária Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Prejudicada a ciência ao noticiante.

Recife, 14 de julho de 2016.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício cumulativo

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**Ref.:** Notícia de Fato nº 6992796.  
*Arquimedes* nº 2016/2353718.

**PORTARIA Nº 042/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante a Central de Denúncias do MPPE e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no sentido da ausência de autorização, pelos órgãos públicos competentes, para funcionamento na prestação de serviços da educação infantil por instituição nos autos identificada, situada no bairro das Graças, neste município;

**CONSIDERANDO**, ainda segundo o noticiante, que a unidade educacional igualmente não possui licença da Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** a alegação de que a creche dispõe de apenas um pedagogo, não havendo divisão das crianças por grupo de idade, as quais ficam sob a supervisão exclusiva de auxiliares;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades noticiadas, se confirmadas, revestem-se de gravidade e impõem a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que as unidades de ensino de natureza privada devem atender às normas gerais sobre educação, estando sujeitas à autorização e à fiscalização do Poder Público (art. 209 da CF/88);

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 029/2016**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos, observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade dos interessados;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, requisitando-lhe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias:

a) informe se a unidade de ensino ora investigada possui registro e autorização para funcionamento e, em caso negativo, informe as providências administrativas adotadas;

b) realize inspeção técnica in loco para verificação das demais alegações feitas pelo noticiante;

c) de tudo anexando a respectiva comprovação documental;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Prejudicada a ciência ao noticiante.

Recife, 14 de julho de 2016.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 50ª ZONA ELEITORAL – TABIRA/PE**

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 003/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça Eleitoral, em exercício na 50ª Zona Eleitoral – Tabira/PE, com atuação eleitoral nos Municípios de Tabira, Ingazeira e Solidão, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, *caput*, da Constituição Federal, artigo 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93 e das respectivas legislações, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93 e no Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que dentre outras atribuições, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o ano de 2016, será marcado, de maneira especial, pela realização de eleições municipais, o que sempre gera grande agitação política e social;

**CONSIDERANDO** que desde as eleições municipais de 2012, encontrava-se em vigor o artigo 37, §5º, da Lei 9.504/97, acrescido pelo art. 3º da Lei nº 12.034/2009;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.165, de 29/09/2015, que reformou a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada;

**CONSIDERANDO** que com tais alterações, a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, leia-se, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (artigo 36, da Lei 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos;

**CONSIDERANDO** que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda extemporânea, quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (artigo 36, §3º, da Lei 9.504/97);

**CONSIDERANDO** que a referida legislação alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré-campanha, fazendo-se, desta forma, necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que as exceções previstas no artigo 36-A, da mesma Lei, autorizam apenas a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível (1) anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo, (2) realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes, bem como (3) divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando, desta maneira, que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados. Além disso, o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico e político;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 64/90 (combate ao abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social);

**CONSIDERANDO** que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso de poder político ou de autoridade, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a Resolução nº 23.457/2015, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º, no artigo 6º, que antes não estava presente nas resoluções anteriores: Art. 6º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, artigo 242 e Lei nº 10.436/2002, arts. 10 e 20). § 1º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo (Código Eleitoral, artigo 242, parágrafo único). § 2º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90;

**CONSIDERANDO** que artigo o 36-A, da Lei nº 9.504/97 libera o debate político, o anúncio da candidatura, das referências elogiosas e das ações empreendidas e a empreender apenas de forma espontânea, sem custo para o pré-candidato ou partido e sem utilização dos meios e formas vedados. Logo não poderá o pré-candidato fazer a divulgação em outdoor, placa, cartaz, etc., seja porque estes instrumentos são proibidos (e se é proibido no período de campanha, com mais razão o será na pré-campanha), seja porque haveriam custos (e a arrecadação e gastos só estão permitidos após o registro, o CNPJ e a conta bancária);

**CONSIDERANDO** que caracteriza-se a propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando se leva ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada;

**CONSIDERANDO** recente decisão do TRE-PE em Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30, de 8 de abril de 2016, como o seguinte entendimento: "Não se faz necessário o pedido explícito de votos, pois não é apenas por esse meio que um candidato pode promover-se enquanto tal e, neste caso, sem respeitar a isonomia inerente ao processo eleitoral. Faz-se mister salientar ainda que, em tendo sido colocado por amigos da recorrida, caracteriza precoce doação de recursos, a qual se encontra em desobediência aos requisitos legais, ainda que estimável em dinheiro. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30, 8 de abril de 2016). (...) Outro aspecto que trago à baila, é o da vedação dos gastos pelos candidatos anteriores ao período permitido para os mesmos, o que, com as modificações trazidas, só poderá ocorrer após o dia 15 de agosto de 2016, com a realização dos respectivos registros de candidaturas, sejam doações de campanha, sejam doações estimáveis em dinheiro, não havendo que se falar em realização de gastos anteriores à abertura de conta bancária específica para tal finalidade. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30, 8 de abril de 2016);

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação; a deterioração e uso indevido de bens públicos; poluição ambiental; mobilidade urbana etc; fiscalizando amplamente o exercício do direito de propaganda, visando a zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

**CONSIDERANDO** o conteúdo veiculado na Recomendação Eleitoral n.º 001/2016 desta Promotoria Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral – Tabira/PE, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Caderno do Ministério Público de Pernambuco, no o dia 02 de julho de 2016;

**CONSIDERANDO** por fim a inspeção realizada no Município de Solidão, no dia 11 de julho de 2016;

**RESOLVE RECOMENDAR A POSTULANTES DE CARGOS ELETIVOS EM ELEIÇÕES PASSADAS E AOS PARTIDOS POLÍTICOS QUE:**

1 - A todos os candidatos a cargos políticos de eleições passadas, que possuam muros pintados com seus nomes, alcinhas, números de registro de candidatura, nome ou número de partido, em especial os que participarão do sufrágio municipal na cidade de Solidão/PE no ano de 2016, que providenciem, **até o dia 1º de agosto de 2016**, a pintura sobre referidas mensagens, de modo que sejam apagadas e não seja possível a sua leitura, sob pena de instauração de procedimento para apuração de propaganda eleitoral extemporânea, com as sanções estabelecidas na legislação eleitoral, quais sejam, retirada da propaganda por meio de representação por propaganda antecipada irregular e multa;

2 - Aos Ilustríssimos Senhores Representantes de Partidos Políticos com representação em Solidão/PE, para o devido conhecimento, para que, na impossibilidade dos candidatos das eleições passadas que tenham muros pintados na cidade de Solidão/PE e que não atentem para a presente Recomendação, que providenciem a pintura de mencionadas mensagens, conforme detalhado acima, bem como, para que afixe esta recomendação em locais de fácil visualização nas dependências das sedes locais dos partidos, se houverem;

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 50ª Zona Eleitoral de Tabira, com jurisdição em Solidão, com competência Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação desta no átrio do Fórum local;

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Solidão/PE, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta recomendação no átrio da edilidade;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Solidão/PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta recomendação no átrio da repartição;

A imprensa local, jornais, rádios e blogs, para que torne público seu conteúdo a toda população.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento. Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Tabira, 14 de julho de 2016.

**Manoela Poliana Eleutério de Souza**  
Promotora de Justiça Eleitoral  
(em exercício na 50ª Zona Eleitoral – Tabira/PE)

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA**  
Fórum local, Av. Dr. Manoel Cândido, s/n, centro – São Bento do Una/PE - Fone: (81) 3735-4901

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça desta Comarca, **Dr. Alexandre Augusto Bezerra**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA**, da **SECRETARIA DE CULTURA**, da **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, **SECRETARIA DE SAÚDE**, da **POLÍCIA MILITAR**, da **POLÍCIA CIVIL**, do **CORPO DE BOMBEIROS** do **CONSELHO TUTELAR**, do **CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, dos **CAMAROTES** e **BLOCO**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

**CONSIDERANDO** – que a cidade de São Bento do Una tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada “Festa da Galinha”, sendo um dos lugares mais visitados nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** – que em todos os polos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** – que se deve evitar a possibilidade de ocorrer situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** – que há inexistência de controle quanto a entrada de vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, bem como inexistência de controle de entrada dos foliões, que podem entrar portando arma de fogo ou arma branca;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, na área do evento;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –**

I – A prefeitura de São Bento do Una licenciará o uso de som no evento “19º Corrida da Galinha”, permitindo o início do uso do som na Arena de Shows Artísticos as 20h e término as 24h nos dias 01/08/16, 02/08, 03/08 e 04/08 do mesmo ano; e nos dias 05/08, 06 e 07/08 de 2016, permitirá o uso do som às 19h com término impreterivelmente às 02h00, sem nenhuma espécie tolerância. Fiscais da Prefeitura se encarregarão de promover, com apoio policial, se houver necessidade, o desligamento do som nos horários previstos, de forma a garantir o sossego público. O descumprimento desse dispositivo ensejará multa de R\$1.000,00 (um mil reais) para o município de São Bento do Una, bastando para comprovação o relatório de ocorrência Policial.

II- Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nos locais previamente autorizados pelo poder público, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, obrigando-os a obter do Corpo de Bombeiros o Atestado de Regularidade para estabelecimentos fixos, montáveis e desmontáveis, sem o qual não se licenciará a atividade;

III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, no local do evento;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão no evento, em estrutura a ser fornecida pelo poder público, conforme escala a ser definida pelo referido Conselho, à qual deve ser dada a devida publicidade;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, informando ao público em geral, com antecedência, que não será permitida a entrada de vasilhames ou copos de vidro na Arena de Shows Artísticos do Parque Elário Porfírio de Macedo;

VII- A Prefeitura de São Bento do Una, o Conselho Tutelar e o CMDCA afixarão em pontos móveis e fixos que comercializem com bebida alcoólica a informação de que há proibição legal de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos de idade.

VIII – A Prefeitura fiscalizará as entradas do evento para impedir o ingresso de vendedores ambulantes não cadastrados;

IX- A Prefeitura disponibilizará uma área para concentração dos órgãos de segurança, incluindo-se um posto de comando para a Polícia Militar, Civil, Conselho Tutelar e Corpo de Bombeiros em local a ser definido entre os organizadores do evento, comandantes, Delegada Regional de Polícia e Presidente do Conselho Tutelar;

X – Iluminar os pontos críticos com uma iluminação mais forte nos locais de acesso e no local do evento;

XI – impedir, com o apoio da PMPE e da PCPE, a apropriação do espaço público e a prática de extorsão por flanelinhas que isolam, mediante fitas ou caveletes, áreas do evento;

XII – coordenar com a cooperativa de catadores de lixo para fazer a coleta seletiva nas festividades, impedindo o uso de mão de obra infantil.

XIII – A Prefeitura, através da Secretaria de Saúde, disponibilizará equipe na conformidade da lei 14.133/2010, e ainda Agente Sociais.

XIV – A Prefeitura se obriga a fechar a Arena de Shows assim que se alcance a capacidade máxima de lotação do espaço.

**CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, e no auxílio nas revistas dos foliões durante o evento, quando necessário;

III – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas, excluindo-se o efetivo policial extraordinário;

IV – Solicitar a presença da Equipe da Lei Seca para realizar a fiscalização de trânsito nas entradas da cidade e coibir a ingestão de bebida alcoólica pelos condutores de veículos automotores;

V – Cumprir o disposto no item I da cláusula segunda, caso a Prefeitura não tome aquela providência.

**CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Diligenciar para que no período de festiva se crie o serviço de plantão.

**CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no local do evento, durante todos os dias de festividade;

II – recomendar aos pais e responsáveis que acompanhem seus filhos menores de 18 anos que forem ao evento.

**CLAUSULA SEXTA: DOS CAMAROTES:** É vetada a venda de ingressos a menores de doze anos de idade, salvo o camarote infantil, bem como para menores de dezoito desacompanhados dos pais ou responsáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos legais, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, bem como enviará cópia deste termo à Câmara Municipal sugerindo que a ordenação da Festa da Galinha seja disciplinada por Lei Municipal, considerando a grandeza do evento e as atribuições constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de São Bento do Una como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

São Bento do Una, 13 de julho de 2016.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
Promotor de Justiça

**DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO**  
Prefeita

**CRISTIANO RAFAEL VALENÇA**  
Secretário Adjunto de Cultura e Esportes

**SUELI MACÊDO MACIEL**  
Secretária de Ação Social

**DEYSIANE**  
Secretária Adjunta de Saúde

**Ten. Cel. JOSÉ JONAS CAVALCANTI DE SOUZA**  
Comandante do 15º BPM da cidade de Belo Jardim

**Maj. ISAQUE BENTO BARBOSA**  
Subcomandante do 15º BPM

**Cap. GILSON CERQUEIRA**  
Comandante da 2ª Cia. da Polícia Militar deste município

**Cap. JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA NETO**  
Chefe da Seção de Planejamento

**LUCIANA ALMEIDA DA COSTA PONTES**  
Delegada Regional da Polícia Civil

**Cap. MOURA**  
Comandante do Corpo de Bombeiro

**JOSÉ EDSON TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho Tutelar

**ANA MARIA DE ALMEIDA**  
Presidente do CMDCA

**ANDERSON RAUL BRAGA**  
Coordenador do Camarote Planeta Galo

**MARCELO AUGUSTO LEITE LINS**  
Coordenador do Camarote Box

**MARCELO BASTOS VALENÇA**  
Organizador Geral do Galinhódromo

**MARCOS BASTOS VALENÇA**  
Organizador Geral do Galinhódromo

**AILSON CAMPOS**  
Organizador do Terreiro Cultural

**JACINTA SILVA DOS SANTOS**  
Assessora Jurídica do Município

**CÁSSIA ROBERTA**  
Coordenadora do CREAS

**CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA Nº 01/2016**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo nesta Comarca de Cortês, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que um grupo de Vereadores do Município de Cortês apresentou a esta Promotoria de Justiça representação por improbidade administrativa em face do atual Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. VALDOMIRO TENÓRIO DA SILVA FILHO, apontando supostas irregularidades na contratação de serviço de transportes para servidores da Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** que a suposta conduta atribuída ao Presidente da Câmara Municipal, em tese, é atentatória aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que as informações e documentos apresentados pelos representantes apontam para suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, previsto nos arts. 9º, XI, 10 e 11, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de **apurar aS IRREGULARIDADES NOTICIADAS SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

**01.** Autuação e lançamento inaugural no sistema Arquimedes conforme Res/CSMP 01/2012;

**02.** Remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cortês para o devido conhecimento e apresentação de razões preliminares de defesa, no prazo de 10 (dez) dias;

**03.** Sejam notificados a comparecer nesta Promotoria de Justiça, no próximo dia livre da pauta de atendimentos, os senhores JOSIVAN FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDSON DA SILVA e PAULO IZIDORO DA SILVA, todos qualificados na documentação acostada à representação;

**04.** O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Social, todos para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Por fim, em respeito às determinações da RES-CSMP nº 001/2012, deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta Promotoria de Justiça, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Cumpra-se.

Cortês (PE), 14 de julho de 2016.

**Ivo Pereira de Lima**  
Promotor de Justiça  
Exercício cumulativo

**PROMOTORIA ELEITORAL DA 98ª ZONA ELEITORAL – CARNÁIBA/PE****RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça Eleitoral, em exercício na 98ª Zona Eleitoral – Carnaíba/PE, com atuação eleitoral nos Municípios de Carnaíba e no Termo Quixaba, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 69/90, Lei Complementar n.º 75/93, artigo 32, inciso III, da Lei n.º 8.625/93 e no Código Eleitoral.

**CONSIDERANDO** que dentre outras atribuições, incumbe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, Caput);

**CONSIDERANDO** que o ano de 2016, será marcado, de maneira especial, pela realização de eleições municipais, o que sempre gera grande agitação política e social;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015, que reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos na Lei das Eleições, atualmente com nova redação no artigo 36-A: *“Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet”*

**CONSIDERANDO** que com tais alterações, a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (artigo 36, da Lei 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos;

**CONSIDERANDO** que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda extemporânea, quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, conforme disposto no artigo 36, § 3º, da Lei das Eleições;

**CONSIDERANDO** que a referida legislação alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré-campanha, fazendo-se, desta forma, necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que as exceções previstas no artigo 36-A, da Lei das Eleições, autorizam apenas a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível: 1- anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo; 2- realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes e, 3- divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando, desta maneira, que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados;

**CONSIDERANDO** que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico e político;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 64/90 (combate ao abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social);

**CONSIDERANDO** que em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso de poder político ou de autoridade, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de Ação de Investigação Eleitoral ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a Resolução n.º 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º, no artigo 6º: *Artigo 6º “A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, artigo 242 e Lei n.º 10.436/2002, artigos 10 e 20) (...); § 2º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no artigo 22, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”;*

**CONSIDERANDO** que o artigo 36-A, da Lei 9.503/97 libera o debate político, o anúncio da candidatura, das referências religiosas e das ações empreendidas e a empreender APENAS DE FORMA ESPONTÂNEA, sem custo para o pré-candidato ou partido e sem utilização dos meios e formas vedados, o que impede o pré-candidato fazer a divulgação em outdoor, placa, cartaz, etc.;

**CONSIDERANDO** que caracteriza-se a propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando se leva ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada;

**CONSIDERANDO** recente decisão do TRE-PE em Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30, de 8 de abril de 2016, como o seguinte entendimento: *“Não se faz necessário o pedido explícito de votos, pois não é apenas por esse meio que um candidato pode promover-se enquanto tal e, neste caso, sem respeitar a isonomia inerente ao processo eleitoral. Faz-se mister salientar ainda que, em tendo sido colocado por amigos da recorrida, caracteriza precoce doação de recursos, a qual se encontra em desobediência aos requisitos legais, ainda que estimável em dinheiro; (...) Outro aspecto que trago à baila, é o da vedação dos gastos pelos candidatos anteriores ao período permitido para os mesmos, o que, com as modificações trazidas, só poderão ocorrer após o dia 15 de agosto de 2016, com a realização dos respectivos registros de candidaturas, sejam doações de campanha, sejam doações estimáveis em dinheiro, não havendo que se falar em realização de gastos anteriores à abertura de conta bancária específica para tal finalidade. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. 8 de abril de 2016.”;*

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação; a deterioração e uso indevido de bens públicos; poluição ambiental; mobilidade urbana etc; fiscalizando amplamente o exercício do direito de propaganda, visando a zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância ao princípio da impessoalidade ao qual estão impingidos as obras e ações do Poder Público em quaisquer dos poderes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que em se tratando de propaganda irregular com uso de bens públicos, o agente público ou seu beneficiário, incidirão na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8429/92, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas no artigo 12 da mencionada legislação.

**RESOLVE RECOMENDAR A TODOS OS POSSÍVEIS “PRÉ-CANDIDATOS” E ELEITORES DOS MUNICÍPIOS DE CARNÁIBA E QUIXABA AS DISPOSIÇÕES DISPOSTAS ABAIXO.**

1 – **Abstenham-SE** da veiculação, antes de 16 de agosto do corrente ano, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei;

2 – **Abstenham-SE** de fazer pedido explícito de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, destacando-se que não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), nem fixadas faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, pichação, inscrição à tinta e colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição), contratação de outdoor, deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana, sendo vedado, ainda, o uso de trios elétricos, shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens), bem como o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda (santinhos, adesivos e assemelhados)

na cidade, assim como a utilização de redes sociais, a exemplo de Facebook, Instagram ou outros, com publicações sugeridas ou eventos patrocinados, ou mesmo a utilização das páginas de órgãos públicos de referidas municipalidades em redes sociais ou as páginas de órgãos públicos na rede mundial de computadores com o fito de promoção pessoal e,

3 – **Abstenham-SE** de realizar despesas na divulgação de atos de pré- campanha, candidatos e/ou terceiros, pois segundo entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral: *“É sabido que somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro, haja vista que apenas com o requerimento de registro de candidatura pode ser aberta a conta da campanha, captados recursos e realizadas despesas, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral (art. 22 da Lei 9.504/97 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.463/15).”*

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Carnaíba e Quixaba, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta recomendação no átrio das respectivas edlidades;

Aos Presidentes das Câmaras de Vereadores de Carnaíba e Quixaba para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta recomendação no átrio das respectivas repartições;

Aos Ilustríssimos Senhores Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta recomendação em locais de fácil visualização nas dependências das sedes locais dos partidos, se houverem;

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 98ª Zona Eleitoral de Carnaíba, com jurisdição em Carnaíba e Quixaba, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação desta no átrio do Fórum local;

A imprensa local, para que torne público seu conteúdo a toda população.

Ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do MPPE para conhecimento.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Remeta-se ao Secretário Geral do Ministério Público, através de ofício, cópia em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Carnaíba-PE, 12 de julho de 2016.

**Fabiana de Souza Silva Albuquerque**  
Promotora de Justiça Eleitoral  
(em exercício na 98ª Zona Eleitoral – Carnaíba/PE)

**PROMOTORIA ELEITORAL DA 98ª ZONA ELEITORAL – CARNÁIBA/PE**

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça Eleitoral, em exercício na 98ª Zona Eleitoral – Carnaíba/PE, com atuação eleitoral nos Municípios de Carnaíba e no Termo Quixaba, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 69/90, Lei Complementar n.º 75/93, artigo 32, inciso III, da Lei n.º 8.625/93 e no Código Eleitoral.

**CONSIDERANDO** o que os Partidos Políticos, segundo expressa disposição do art. 1º, da Lei n. 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), se destinam a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema represe4ntativo e a defender os direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** ser fundamental que os Partidos Políticos assumam sua responsabilidade como condutores privativos das candidaturas e selecionem, nas suas convenções, candidatos que reúnam as condições constitucionais e legais para o registro junto à Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 9.504/97, art. 10, impõe o limite máximo de candidatos a serem lançados às eleições proporcionais (Vereadores) e que, do número total de candidatos levados a registro, devem ser observados os percentuais mínimo (30%) e máximo (70%) para as candidaturas de ambos os sexos;

**CONSIDERANDO** que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de frações deve ser sempre para cima (ex.: se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres [30% de 14 = 4,2, que se arredonda para 5] e o máximo de 9 homens;

**CONSIDERANDO** que o sistema de registro de candidaturas da Justiça Eleitoral emitirá alerta sobre a não observância desse percentual mínimo de candidaturas do sexo minoritário, a partir do que o Juiz Eleitoral dará ao Partido 72 horas para adequá-la, com inclusão ou retirada de candidatos;

**CONSIDERANDO** que o Partido que insistir na desconformidade terá o seu DRAP (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários) indeferido, do que resulta que vedada a sua participação nas eleições proporcionais, com a recusa de registro de toda a lista de candidatos a Vereador;

**CONSIDERANDO** que a inclusão de candidaturas fictícias, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, caracteriza crime eleitoral de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e também fraude ao processo eleitoral, acarretando o indeferimento de toda a lista (quando o fato for detectado ainda na fase do registro) ou a impugnação de todos os que forem eleitos pelo partido ou coligação, via AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a eleição);

**CONSIDERANDO** que as eleições de 2016 serão reguladas pela integralidade da Lei da Ficha Limpa, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos, sendo de todo conveniente que os dirigentes partidários colham de seus pré-candidatos – como forma de conhecer suas reais

condições de disputa e eventualmente negar-lhes a indicação ao registro – informações sobre incidência, ou não, nas diversas hipóteses de inelegibilidade contempladas na lei, mediante preenchimento, sob responsabilidade pela informação falsa ou mesmo pela omissão, do questionário anexo;

**CONSIDERANDO** que a declaração falsa ou a omissão de informações relevantes para o registro ou para a tomada de decisão do eleitor caracteriza crime e fraude (art. 350, do Código Eleitoral, e art. 14, § 10, da CF), ensejando a impugnação e a perda do mandato eletivo;

**CONSIDERANDO** que a apresentação de candidatura de funcionário público, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, caracteriza crime de falsidade (art. 350, do Código Eleitoral) e improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas,

**Recomenda** aos Srs. Presidentes de Diretórios Municipais de Partidos Políticos ou Comissões Provisórias que:

1. Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do sexo minoritário, calculado esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando para cima eventual fração, como acima exemplificado;

2. Não admitam a inclusão, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, seja de mulheres (para o preenchimento do mínimo de 30%), seja de funcionários públicos (que visariam apenas à licença remunerada);

3. Submetam aos seus pré-candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, antes da convenção, o questionário de inelegibilidades anexo, a ser preenchido e assinado por cada um, advertidos da responsabilidade decorrente da informação falsa ou da omissão;

4. Antes da convenção, recolham e analisem os formulários preenchidos por seus pré-candidatos, ponderando com os que tiverem inelegibilidade o inconveniente de levá-los a registro;

5. Na convenção partidária, informem a todos os filiados que têm direito a voto as eventuais inelegibilidades que recaem sobre os pretendentes à candidatura e não escolham como candidatos aqueles filiados que estiverem em situação de inelegibilidade;

6. Encaminhe o questionário, preenchido e assinado pelo candidato, à Justiça Eleitoral, junto com os documentos relativos a cada um deles;

7. Orientem seus pré-candidatos a preencher corretamente o questionário, lembrando-os de que a declaração falsa e a omissão da verdade constituem crime de falsidade ideológica eleitoral, tipificado no art. 350, do Código Eleitoral, e fraude ao processo eleitoral, ensejando a desconstituição do mandato eletivo, na forma do art. 14, § 10, da Constituição Federal.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Aos Ilustríssimos Senhores Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta recomendação em locais de fácil visualização nas dependências das sedes locais dos partidos, se houverem;

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 98ª Zona Eleitoral de Carnaíba, com jurisdição em Carnaíba e Quixaba, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação desta no átrio do Fórum local;

A imprensa local, para que torne público seu conteúdo a toda população.

Ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do MPPE para conhecimento.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Remeta-se ao Secretário Geral do Ministério Público, através de ofício, cópia em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Carnaíba-PE, 12 de julho de 2016.

**Fabiana de Souza Silva Albuquerque**  
Promotora de Justiça Eleitoral  
(em exercício na 98ª Zona Eleitoral – Carnaíba/PE)

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO**

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 01/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, doravante denominado COMPROMITENTE, e o Município do Salgueiro - PE, representado pelo Exmo. Sr. prefeito, Dr. MARCONES LIBÓRIO DE SÁ e a Secretária de Administração MARIVALDA GOMES DE HOLANDA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, parágrafo sexto da Lei n. 7.347/85, nos autos do Inquérito Civil nº 13/2013 **FIRMAM O PRESENTE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2015**, constituído das seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município do Salgueiro - PE, representado pelo Exmo. Sr. prefeito, Dr. MARCONES LIBÓRIO DE SÁ e a Secretária de Administração MARIVALDA GOMES DE HOLANDA firmaram perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO o TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 01/2015**, nos autos do Inquérito Civil nº 13/2013;

**CONSIDERANDO** que o Município ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta nº 13/2013, obrigou-se a , observando a responsabilidade fiscal, realizar concurso público para investidura dos cargos e empregos públicos municipais vagos e disponíveis no quadro funcional do Município, a fim de prover 140 servidores públicos municipais, que estão, ou seriam investidos mediante contratos temporários , sendo que em relação aos demais 60 (sessenta) servidores estes exercem funções cujos cargos não foram criados por lei e para cuja criação há momentânea impossibilidade legal, nos termos do art. 22, Parágrafo único, inciso II, Lei Complementar nº 101/200;

**CONSIDERANDO** que o Município comprometeu-se ainda de se abster de, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, renovar contratos temporários vigentes, ou celebrar novos contratos temporários, para o desempenho de funções abrangidas pelos cargos previstos no Concurso Público Municipal a ser realizado nos termos das cláusulas do presente TAC, para os quais haja candidatos aprovados aguardando nomeação,

**CONSIDERANDO** que em caso de descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas do presente Termo de Ajustamento, será aplicada ao Gestor Municipal, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado;

**CONSIDERANDO** que, por força de decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança que tramita na 1ª Vara da Comarca de Salgueiro, **Proc. n 0001204-04.2016.8.17.1220** , foi temporariamente suspenso o Concurso Público de Provas e Título para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salgueiro , Edital nº 01/2016, procedimento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 10/2015, dado que a administração, logo após a homologação do concurso, comprometeu-se a nomear todos os candidatos aprovados para funções em relação as quais ainda haja contratos temporários vigentes, procedendo à rescisão de ditos contratos, tão logo haja a efetiva nomeação dos candidatos aprovados no concurso público realizado;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos, em virtude do período eleitoral, são proibidos de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, nos termos do disposto no art. 73, V , da Lei nº 9.504/97 e art. 62, V, da Resolução TSE nº 23.457/01;

**CONSIDERANDO** a natureza contínua e indispensável dos serviços afetos as áreas de saúde e educação objetos de contratos temporários vigentes , mas cujos termos validade estão prestes a expirar, e que não podem sofrer solução de continuidade na sua prestação, sob o risco de danos coletivos irreparáveis;

**RESOLVEM** os signatários aditar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2015, a partir das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto deste Termo Aditivo é a flexibilização do acordado quanto ao cumprimento da Cláusula 6ª do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015, tendo em vista a necessidade de prorrogação das contratações temporárias nas áreas de saúde e educação, realizadas nas hipóteses legitimamente previstas , até 31 de dezembro do ano de 2016;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os compromissários se comprometem a adotar providências administrativas para realização de processo seletivo até dezembro de 2016 objetivando eventual contratação de pessoal para o desempenho de funções abrangidas pelos cargos previstos no Concurso Público Municipal em trâmite, caso até àquela data referido Concurso ainda não tenha sido homologado, evitando assim, nova prorrogação dos contratos temporários em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA** : Em caso de descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas do presente Termo de Ajustamento, será aplicada ao Gestor Municipal, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado;

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente acordo serve como título executivo extrajudicial, a ser executado judicialmente, sendo os valores decorrentes da multa revertidos em favor do Fundo Municipal da Saúde e do Fundo Municipal da Educação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

**CLAUSULA QUINTA:** O Ministério Público fará publicar este Aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015 em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como zelará pelo seu fiel cumprimento;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Salgueiro-PE, 14 de julho de 2016

**ÂNGELA MÁRCIA FREITAS CRUZ**  
Promotora de Justiça

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal

**MARIVALDA GOMES DE HOLANDA**  
Secretária de Administração

**FABIOLA MIRELLY GUERRA PESSOA DA SILVA SÁ**  
Procuradora Jurídica do Município

**MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA DA 143ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016**

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 143ª ZONA ELEITORAL, com atribuição sobre o município de Itaíba, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

**CONSIDERANDO** que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

**CONSIDERANDO** que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação infima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

**CONSIDERANDO**, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos diretórios municipais dos partidos políticos nas próximas eleições que sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral.

Publique-se e intime-se.

Itaíba, 11 de julho de 2016.

**Ademilton das Virgens Carvalho Leitão**  
Promotor Eleitoral da 143ª Zona Eleitoral

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA**

**Número do documento: 7008485.**  
**Número do Auto: 2016/2251075.**  
**PORTARIA - IC N.º 049/2016.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 023/2016 instaurado para apurar eventual situação de vulnerabilidade suportada pelo idoso Elmogênio;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5. Guarde-se audiência já designada.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de Julho de 2016.

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça  
2Jab